Artigo 19 do Código de Ética da OAB: limites éticos no conflito de interesses em sociedades

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/11/2026



O artigo 19 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) proíbe a atuação simultânea de advogados da mesma sociedade em causas com interesses opostos, assegurando a independência, o sigilo profissional e a lealdade ao cliente, enquanto o Provimento nº 205/2021 regula a publicidade jurídica com moderação, evitando a mercantilização e permitindo o Termo de Ajustamento de Conduta para infrações éticas no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em conflito de interesses ao atuar em sociedades profissionais gera apreensão imediata, ameaçando a credibilidade da banca e a tranquilidade do exercício profissional. O **Artigo 19 do Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece vedação clara e objetiva à representação de clientes com interesses opostos por advogados que integrem a mesma sociedade ou cooperação permanente.

Esses princípios visam preservar a independência, lealdade e a fidelidade ao constituinte, valores essenciais para a dignidade da advocacia e a efetividade da administração da

Justiça. A aderência estrita a essa regra evita nulidades, questionamentos éticos e processos no TED.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para consultoria preventiva em compliance ético, estruturação de contratos de honorários e defesa especializada perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, garantindo a segurança jurídica e reputacional da sua banca.

Fundamentos deontológicos do artigo 19 no Código de Ética e Disciplina da OAB e princípios fundamentais da advocacia

O **artigo 19 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** impõe um limite deontológico rígido quanto à atuação simultânea de advogados na mesma sociedade profissional diante de interesses opostos. Tal dispositivo visa preservar os pilares fundamentais da advocacia, como a independência, a lealdade ao cliente e a confiabilidade da atuação jurídica.

O preceito ético consagra o princípio da fidelidade ao constituinte, vedando que dois ou mais advogados, ainda que integrantes da mesma sociedade ou cooperação, possam atuar em causas contrárias ou com interesses conflituosos. Essa restrição tem como escopo evitar o comprometimento da discricionariedade técnica e a exposição indevida de informações sigilosas, garantindo, assim, a higidez da relação cliente-advogado e da própria função social da advocacia.

Em consonância com os princípios fundamentais previstos nos **artigos 1º a 7º** do Código, que disciplinam os valores essenciais como a dignidade, independência e zelo pelo sigilo profissional, o artigo 19 se revela essencial para a

manutenção da credibilidade institucional da OAB e a proteção da administração da Justiça, conforme disposições do **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**.

Princípios estruturantes da ética advocatícia no artigo 19

- **Independência:** assegura o exercício livre e autônomo do advogado, informando que a atuação em interesses opostos, mesmo dentro de sociedade, pode viciar essa autonomia.
- **Lealdade e fidelidade:** obriga o advogado à defesa exclusiva do interesse do cliente, sendo vedada a representação simultânea em litígios antagônicos na mesma banca.
- **Sigilo profissional:** impõe a obrigação de confidencialidade, cuja violação pode ocorrer inclusive por compartilhamento entre sócios que atuem em extremos opostos.

Relação entre ética e princípios constitucionais

O artigo 19, portanto, não se apresenta isoladamente, mas integrado ao sistema constitucional vigente, destacadamente ao papel do advogado como indispensável à administração da Justiça, conforme artigo 133 da CF. Assim, a observância desse dispositivo resguarda o direito fundamental do cidadão a uma defesa técnica íntegra e sem conflitos que possam prejudicar sua causa.

É imprescindível destacar que a ética na advocacia transcende regras meramente procedimentais, configurando valor público essencial para a confiança na Justiça e na atuação profissional, dimensões essas diretamente protegidas pela Resolução nº 02/2015 e seus complementos normativos, como o **Provimento nº 205/2021**, que, ainda que regulamente publicidade

e marketing, enfatiza a necessidade de respeito absoluto às normas deontológicas previstas no Código.

Parâmetros normativos e éticos para cooperação e representação em sociedades profissionais segundo o Código de Ética e Provimentos do CFOAB

A atuação em sociedade profissional de advocacia está sujeita a parâmetros normativos e éticos rigorosos, expressamente delineados no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e complementados pelos Provimentos correlatos, em especial o **Provimento nº 205/2021**, que regula a publicidade e marketing jurídico. A cooperação entre advogados em sociedades deve respeitar estritamente os limites que preservam a independência técnica e a confidencialidade do exercício profissional.

O **artigo 19** do Código proíbe de forma categórica a atuação simultânea e conflituosa de advogados da mesma sociedade em causas com interesses antagônicos. Tal vedação visa evitar a quebra do sigilo profissional e o conflito de interesses, fundamentos basilares da ética na advocacia. Ademais, essa regra assegura que os clientes tenham garantias concretas de atendimento exclusivo e imparcial, livre de interferências ou vantagens indevidas decorrentes da estrutura societária.

Regras de publicidade e marketing aplicáveis às sociedades profissionais

O **Provimento nº 205/2021** traz orientações precisas sobre a publicidade ética no ambiente digital e tradicional, exigindo que a comunicação das sociedades advocatícias observem moderação, sobriedade e caráter exclusivamente informativo:

- **Vedação à captação indevida:** publicidade proibida de induzir diretamente à contratação, evitando ofertas de serviços, promessas de resultados ou facilitação de pagamento
- **Identificação clara:** obrigatoriedade de indicação precisa do nome e número de registro dos advogados e da sociedade na OAB
- **Restrições ao marketing digital:** conteúdos patrocinados e impulsionados permitidos desde que respeitem o princípio da moderação, sem apelos persuasivos exagerados

Prevenção e mitigação de conflitos societários e éticos

Para garantir conformidade, as sociedades devem adotar políticas internas rigorosas de compliance ético, sobretudo para:

1. Identificação prévia e contínua de possíveis conflitos de interesses entre clientes atendidos
2. Treinamento constante para sócios e colaboradores sobre a importância do sigilo profissional e dos limites da publicidade
3. Implementação de cláusulas contratuais claras quanto à exclusividade e vedação de atuação sobre interesses opostos dentro da sociedade
4. Documentação formalizada e transparência na gestão dos honorários e distribuição de receitas, conforme preconizam os **artigos 48 a 54** do Código

Rito processual e atuação no Tribunal de Ética e Disciplina

O não cumprimento desses parâmetros pode acarretar representação disciplinar no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, sujeito a prazos rigorosos de defesa e apreciação, como

o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia. A jurisprudência das Turmas Deontológicas do CFOAB tem reiterado a importância da observância dessas normas para preservar a higidez da profissão, incentivando, quando cabível, a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para solução consensual e prevenção de sanções.

Assim, a atuação societária deve ser pautada pela ética estrita, traduzida em procedimentos internos, orientações constantes e assessoria técnica de consultoria preventiva, a fim de assegurar o respeito integral aos preceitos do **Código de Ética e Provimentos da OAB**.

Condutas vedadas na representação de interesses opostos e riscos éticos de conflito de interesses em sociedades e cooperativas jurídicas



O **artigo 19 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** estabelece vedação expressa à

representação simultânea de clientes com interesses opostos dentro da mesma sociedade ou cooperação jurídica. Essa proibição decorre da imprescindível preservação da lealdade, imparcialidade e sigilo profissional, que são pilares da ética advocatícia e essenciais para a manutenção da confiança na profissão.

A captação indevida de clientela em causas conflitantes caracteriza desvio ético grave, passível de responsabilização disciplinar no âmbito do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. A atuação em conflito de interesses pode comprometer a independência técnica do advogado, trazendo prejuízo irreparável para a defesa dos constituintes e prejudicando a reputação do escritório.

Tipos de condutas vedadas e riscos de conflito

- **Atuação simultânea em causas adversas:** advogados da mesma sociedade representando partes opostas em litígios idênticos ou conexos, violando o dever de fidelidade.
- **Compartilhamento indevido de informações sigilosas:** troca ou uso de dados confidenciais entre sócios que atendem clientes com interesses opostos.
- **Mercantilização da advocacia:** captação ativa e publicidade persuasiva direcionada que incentive litígios conflictantes para benefício econômico da sociedade.
- **Quebra imotivada do sigilo profissional:** divulgação ou uso impróprio de informações protegidas, em prejuízo da clientela representada.
- **Conflitos internos não resolvidos:** ausência de mecanismos internos de compliance e prevenção, expondo a sociedade a denúncias e processos ético-disciplinares.

Prevenção e mitigação disciplinar

A jurisprudência das Turmas Deontológicas do CFOAB reforça a necessidade de adoção de políticas internas rigorosas, como cláusulas contratuais que vedem expressamente a representação de interesses opostos, e monitoramento constante para identificação precoce de situações de conflito.

Quando instalada representação no TED, o advogado ou a sociedade têm o prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa prévia, sendo recomendável a atuação preventiva com assessoria jurídica especializada para elaboração de teses defensivas fundamentadas na ausência de dolo e na observância proporcional dos deveres éticos.

Termo de Ajustamento de Conduta e estratégias defensivas

Em casos pontuais, a solução consensual via **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** constitui mecanismo eficaz para a extinção da representação, com previsão de adequação às normas éticas sobre conflitos de interesses, protegendo a reputação do advogado e da sociedade.

O combate à mercantilização e o respeito rigoroso ao sigilo profissional são condições indispensáveis para a higidez da atividade e a eficácia das estratégias defensivas diante do TED, conforme consolidado pela doutrina e jurisprudência atual do CFOAB.

Jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas da OAB e precedentes do Conselho Federal

sobre o artigo 19 e conflito entre clientes

A jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas da OAB, bem como os precedentes do Conselho Federal da OAB, reiteram a observância estrita do **artigo 19 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** no tocante ao conflito de interesses entre clientes em sociedades e cooperativas jurídicas. A atuação simultânea em causas com interesses divergentes por advogados da mesma banca configura infração disciplinar grave, passível de sanções que vão desde advertências até exclusão da OAB.

As Turmas Deontológicas têm enfatizado que a vedação prevista no artigo 19 é manifestação do princípio constitucional da fidelidade e confidencialidade, essenciais para a higidez da relação advogado-cliente, reforçando que a proteção do sigilo profissional não pode ser relativizada em nome de interesses societários ou comerciais.

Precedentes relevantes e fundamentos jurisprudenciais

- **Acórdãos do Conselho Federal:** reiteram que a representação simultânea em interesses opostos rompe com a independência da advocacia e compromete a administração da Justiça, conforme o artigo 133 da CF.
- **Decisões das Turmas Deontológicas das Seccionais:** têm confirmado a obrigatoriedade de adoção de mecanismos internos de compliance para prevenir e identificar conflitos, recomendando procedimentos disciplinares rigorosos diante da constatação da infração.
- **Distinção entre mera coexistência e atuação conflitiva:** a jurisprudência delimita que a simples participação em sociedade não gera violação ética, desde que não haja representação simultânea contrária.

Orientações práticas extraídas da jurisprudência

1. Implementação de controles rigorosos para detecção prévia de possíveis conflitos;
2. Formalização de cláusulas contratuais entre sócios que vedem expressamente a atuação em causas conflituosas;
3. Capacitação contínua dos advogados e equipe sobre ética profissional e deontologia;
4. Promoção de medidas preventivas para evitar representações simultâneas, sob pena de responsabilização disciplinar;
5. Atuação técnica imediata para elaboração de defesa e, quando possível, celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** visando a resolução consensual e a menor exposição ética e reputacional.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com profundo conhecimento dessa jurisprudência, oferecendo consultoria preventiva e representação contenciosa perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, resguardando as garantias profissionais e a reputação dos seus clientes.

Compliance ético, prevenção, defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina e estratégias para TAC em conflitos previstos no artigo 19

O compliance ético é ferramenta imprescindível para a prevenção de conflitos de interesses e infrações disciplinares previstas no **artigo 19 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. A implantação de um programa estruturado de compliance em sociedades e escritórios de advocacia assegura a observância rigorosa das normas deontológicas, potencializando a mitigação de riscos e

promovendo a cultura da ética profissional.

Entre as práticas essenciais está a realização de mapeamento contínuo dos clientes atendidos, identificação prévia de possíveis situações conflitantes e estabelecimento de protocolos claros para a gestão da confidencialidade e independência advocatícia. Essas ações garantem o cumprimento das exigências do **Provimento nº 205/2021** e fortalecem a segurança jurídica da banca.

Defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Ao ser instaurado procedimento disciplinar, o advogado ou a sociedade possui o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia, momento crucial para a atuação técnica especializada. A defesa deve contemplar a demonstração da ausência de dolo, eventual boa-fé, adoção de medidas internas preventivas e conformidade com as normas éticas.

Estratégias para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** figura como instrumento eficaz para a extinção da representação no TED sem aplicação de penalidades severas. O TAC possibilita ajustar práticas da sociedade às normas do Código de Ética, ajustando cláusulas contratuais e adotando compromissos futuros para o respeito integral ao artigo 19 e demais dispositivos correlatos.

- **Formalização de medidas corretivas:** ações específicas para sanar conflitos identificados e evitar reincidências.
- **Comprometimento com a transparência:** manutenção de registros documentais e comunicação clara entre os sócios e clientes.

- **Treinamento continuado:** capacitação ética constante para todos os membros da sociedade.

Importância da assessoria preventiva

A atuação especializada, como a oferecida pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, é decisiva para a elaboração de políticas internas, elaboração e revisão de contratos de honorários, consultoria em publicidade e marketing jurídico com respeito ao **Provimento nº 205/2021**, e defesa contenciosa eficaz perante o TED.

Essas medidas elevam o patamar de integridade da profissão e são fundamentais para a preservação da reputação dos advogados e escritórios, assegurando a conformidade plena com os preceitos do Código e evitando sanções disciplinares.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** representam a base normativa fundamental para a preservação da credibilidade e integridade da advocacia. A observância rigorosa dessas regras constitui a principal salvaguarda contra sanções que podem comprometer a reputação e a trajetória funcional dos profissionais do direito.

Práticas inadequadas na publicidade jurídica, falta de moderação na fixação de honorários ou descuido no tratamento de notificações perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** são riscos que podem ser mitigados com uma atuação preventiva e técnica especializada. A celebração acertada de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** e a revisão criteriosa de contratos são instrumentos essenciais para a proteção ética e

jurídica da banca.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia que enfrentam dúvidas sobre marketing jurídico ou profissionais que precisam formalizar TAC ou minutas contratuais devem buscar orientação qualificada. Realizar uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED é garantir uma defesa técnica segura, preventiva e alinhada à jurisprudência consolidada, fortalecendo a integridade profissional e a confiança dos clientes.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, Publicidade e Processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade permitida pelo artigo 39 do Código de Ética da OAB e pelo Provimento nº 205/2021 visa exclusivamente a divulgação informativa e educacional, fundamentada na moderação e sobriedade. Já a captação indevida de clientela ocorre quando há mercantilização da atividade, indução direta à contratação, promessa de resultados, divulgação de preços ou facilitação de pagamento, violando a ética profissional.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, previsto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, é dever rigoroso e prioritário do advogado. Sua quebra só é admitida em casos excepcionais, como grave ameaça à vida ou honra, ou para defesa do próprio

causídico em situações em que fatos sigilosos sejam essenciais para resguardar seus direitos, garantindo compatibilidade com normas constitucionais e deontológicas.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Conforme os artigos 15 e 16 do Código de Ética e o artigo 5º do Estatuto da OAB, a renúncia deve ser comunicada expressamente ao cliente, dispensando a exposição das razões. O advogado deve continuar atuando por até 10 dias subsequentes à comunicação, salvo substituição anterior, evitando abandono de causa e garantindo o direito à ampla defesa do constituinte.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os artigos 48 a 54 do Código de Ética da OAB impõem moderação e transparência na fixação dos honorários. A cláusula quota litis, permitida excepcionalmente, consiste na participação nos ganhos obtidos e deve contemplar limites rigorosos: os honorários contratuais somados aos sucumbenciais não podem exceder os ganhos líquidos do cliente, protegendo sempre a dignidade e equidade na remuneração profissional.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é instrumento consensual no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), aplicável para infrações éticas menos graves, como irregularidades na publicidade jurídica. Sua celebração

extingue o processo disciplinar, desde que cumprido integralmente, sem registro de penalidades de censura, protegendo o histórico funcional do advogado e promovendo a conformidade ética.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo disciplinar no TED possui rito específico e pode resultar em penas severas como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada é crucial para arguir preliminares, apresentar teses processuais fortes, negociar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e realizar sustentação oral eficaz, resguardando direitos, minimizando riscos e preservando a carreira e reputação do advogado.

Fale com um especialista